



Câmara Municipal de Votorantim

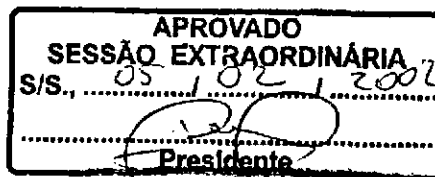
ENTRADA 05 / 02 / 02 PROJETO DE LEI nº 04/02

ARQUIVO 06 / 02 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro á
Casa de Belém de Votorantim, e dá outras providências



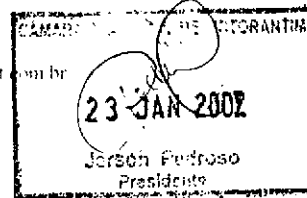


Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-000

Fone/Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício nº 005/02- CM

Votorantim, 22 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 004/02, dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim e dá outras providências.

O projeto de lei em questão objetiva estabelecer nova sistemática de concessão do auxílio financeiro à "Casa de Belém", instituição filantrópica sem fins lucrativo que abriga crianças de 0 a 12 anos em situação irregular, atendendo inclusive as solicitações da justiça para abrigá-las transitoriamente.

Ocorre que desde a sua criação a "Casa de Belém" vem ampliando e aperfeiçoando seu atendimento e, conseqüentemente, tem suas despesas aumentadas.

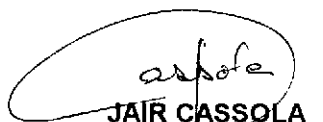
Atualmente aludida instituição é mantida por voluntários, donativos e auxílio financeiro da Prefeitura, estes na ordem de R\$ 1.309,25 (um mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme Lei 1370/98. O seu custo médio mensal tem sido de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assim, por entendermos que os serviços prestados por essa entidade, que é a única do gênero em nossa cidade, são de relevante interesse público e, portanto, devem ter sua continuidade assegurada, é que propomos, através do projeto em questão, a possibilidade elevação dos subsídios mensais para até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, atualizáveis pela UFM, proporcionalmente ao número de crianças atendidas.

Salientamos que a elevação dessa despesa da Prefeitura tem previsão orçamentária e atende aos demais requisitos legais, bem como a fórmula proposta possibilitará um controle mais eficiente, por parte da Prefeitura, em relação à aplicação dos recursos do auxílio.

Estas, Senhor Presidente, são as considerações que julgamos necessárias e face à relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Jerson Pedrosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



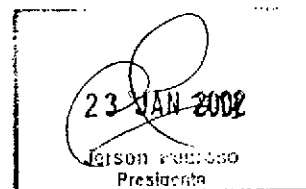
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 004/02

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.048.717/001-39, instalada neste Município, no montante mínimo de R\$ 1300,00 (um mil trezentos reais) mensal, para utilização estrita no custeio de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. Além do auxílio financeiro fixo mensal de que trata o “caput” deste artigo, a Prefeitura poderá ainda conceder um auxílio financeiro mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais por criança efetivamente abrigada e atendida pela entidade beneficiária, que não poderá exceder na somatória com o valor mínimo estipulado a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º. A entidade, para o recebimento da parcela do auxílio financeiro de que trata o parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 4º e 5º, informará à Prefeitura o número de crianças efetivamente atendidas inicialmente e sempre que ocorrer alteração.

Art. 3º. O montante do auxílio financeiro mensal de que trata o art. 1º será atualizado com base e na mesma periodicidade da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º. Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer por escrito a liberação da verba juntando:

- a) cópia autêntica da ata de eleição e posse da Diretoria do respectivo mandato;
- b) cópia autêntica do estatuto social e eventuais alterações;
- c) declaração de que está ciente e de que se compromete a observar o estabelecido nesta lei;
- d) outros documentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5º. A comprovação da aplicação do auxílio pela beneficiária é obrigatória e deverá ser feita junto a Secretaria de Finanças até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação que lhe venha ser exigida pela Prefeitura.

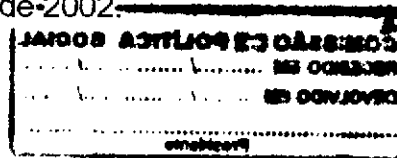
Art 6º. Verificada pela Prefeitura, a qualquer tempo, a inobservância do estabelecido nesta lei, inclusive a incorreta aplicação do auxílio financeiro, este será imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

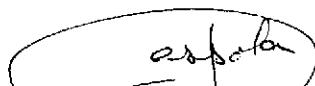
Art. 7º. Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e de Promoção Social, nas suas respectivas áreas de atuação, a fiscalização do cumprimento desta lei por sua beneficiária.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 1370 de 22 de dezembro de 1998.

Votorantim, 22 de janeiro de 2002.




Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 23 / 01 / 02
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 05 / 02 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 05 / 02 / 02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/02/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/02/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 004/2002.

Projeto de Lei nº 04/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém.

Parecer:

Considerando-se existência de previsão orçamentária e o atendimento dos princípios legais, conforme contido nas justificativas do Senhor Prefeito Municipal, não há óbice para a continuidade do processo legislativo.

Cabe ao Poder Executivo a sua proposição.

O projeto de lei observa os princípios técnicos, legais e constitucionais, devendo ser apreciado e votado em Plenário, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 04 de fevereiro de 2002

João da Silva Neto

Chefe de Serviços Jurídicos

OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

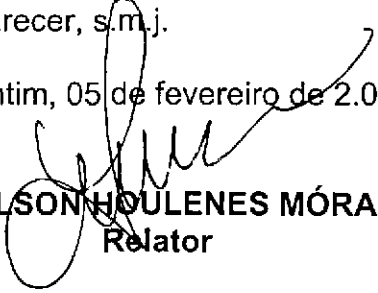
PROJETO DE LEI Nº 04/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

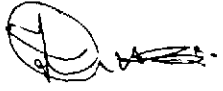
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

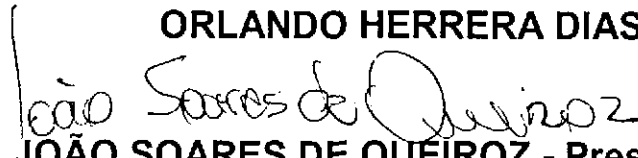
Votorantim, 05 de fevereiro de 2.002.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

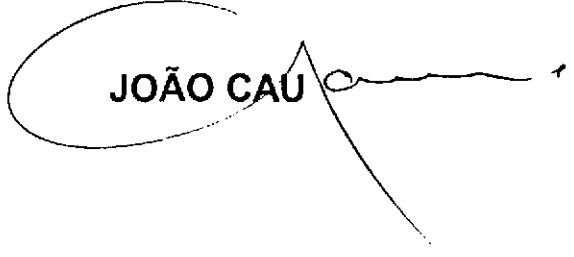
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

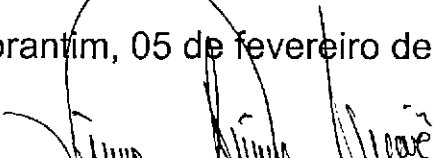
PROJETO DE LEI Nº 04/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

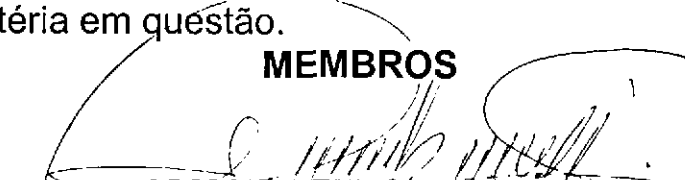
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 05 de fevereiro de 2.002.

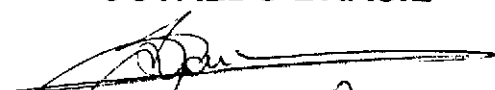

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

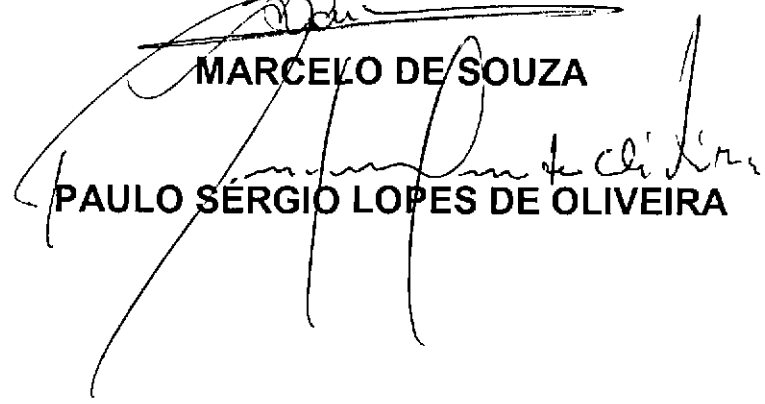
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 04/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

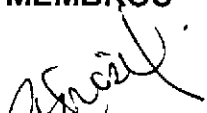
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 05 de fevereiro de 2.002.


JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL - Presidente


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Adilson Houlenes Móra	X		
Antonio Neves do Prado	X		
Carlos Claro da Rosa	X		
Heber de Almeida Martins	X		
Jairo de Souza	X		
Jerson Pedroso			
João Cau	X		
João Soares de Queiroz	X		
Jomar Teles Procópio	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Luiz Gonzaga Lopes	X		
Marcelo de Souza	X		
Orlando Herrera Dias	X		
Osvaldo Brasil	X		
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira	X		
Pedro Nunes Filho	X		
Primo Alvino Vieira	X		
SOMA	16	0	

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de 02 de 2002.

Presidente

Projeto Lei 04/02



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 03/02

Projeto de Lei nº 04/02

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder auxílio financeiro à Casa de Belém de Votorantim, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.048.717/001-39, instalada neste Município, no montante mínimo de R\$ 1300,00 (um mil trezentos reais) mensal, para utilização estrita no custeio de suas atividades institucionais.

Parágrafo único - Além do auxílio financeiro fixo mensal de que trata o “caput” deste artigo, a Prefeitura poderá ainda conceder um auxílio financeiro mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais por criança efetivamente abrigada e atendida pela entidade beneficiária, que não poderá exceder na somatória com o valor mínimo estipulado a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º - A entidade, para o recebimento da parcela do auxílio financeiro de que trata o parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 4º e 5º, informará à Prefeitura o número de crianças efetivamente atendidas inicialmente e sempre que ocorrer alteração.

Art. 3º - O montante do auxílio financeiro mensal de que trata o art. 1º será atualizado com base e na mesma periodicidade da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º - Para efeito de recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer por escrito a liberação da verba juntando:

- a) cópia autêntica da ata de eleição e posse da Diretoria do respectivo mandato;
- b) cópia autêntica do estatuto social e eventuais alterações;
- c) declaração de que está ciente e de que se compromete a observar o estabelecido nesta lei;
- d) outros documentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura.

Art. 5º - A comprovação da aplicação do auxílio pela beneficiária é obrigatória e deverá ser feita junto a Secretaria de Finanças até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação que lhe venha ser exigida pela Prefeitura.

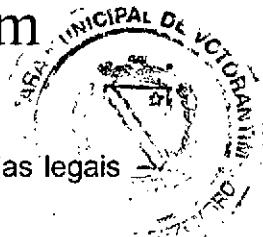
Art. 6º - Verificada pela Prefeitura, a qualquer tempo, a inobservância do estabelecido nesta lei, inclusive a incorreta aplicação do auxílio



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



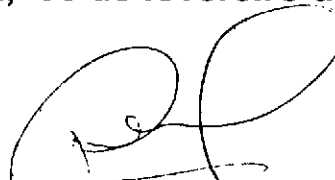
financeiro, este será imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

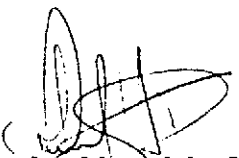
Art. 7º - Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e de Promoção Social, nas suas respectivas áreas de atuação, a fiscalização do cumprimento desta lei por sua beneficiária.

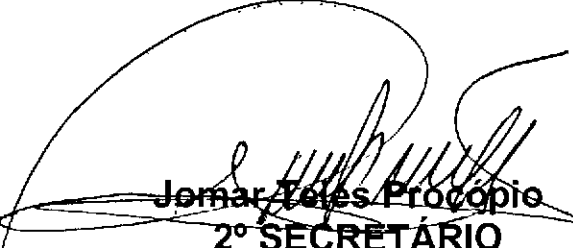
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 1370 de 22 de dezembro de 1998.

Votorantim, 06 de fevereiro de 2.002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO